



EDITAL Nº 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CUIDADORES ESCOLARES

O MUNICÍPIO DE BURITIRANA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SEMEB), no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 37, IX, da Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal, com a Lei Complementar Municipal nº 127/2025 (que institui o cargo de Cuidador Escolar), com o Decreto Municipal nº 002/2026 (que institui a Comissão Organizadora), bem como em cumprimento ao Plano de Ação apresentado nos autos da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público, torna pública a realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS)**, destinado à contratação temporária de **Cuidadores Escolares**, mediante análise curricular de títulos e experiência profissional, nos termos deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção e contratação temporária de profissionais para a função de Cuidador Escolar, para atuação na educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino de Buritirana, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado será realizado em etapa única, de caráter classificatório e eliminatório, consistente em análise curricular de títulos e experiência profissional, conforme critérios definidos neste Edital e no Anexo III (Tabela de Pontuação).

1.3. A participação no certame não gera direito à efetivação, estabilidade ou enquadramento em cargo efetivo, constituindo-se a aprovação em mera expectativa de convocação e contratação, observada a ordem de classificação, o interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

1.4. O pessoal contratado estará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos termos da legislação vigente.



1.5. Integram o presente Edital, dele fazendo parte integrante como se estivessem aqui transcritos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Cronograma do Processo Seletivo
- Anexo II - Quadro de Vagas, Jornada e Remuneração
- Anexo III - Tabela de Pontuação (Títulos e Experiência Profissional)
- Anexo IV - Atribuições do Cuidador Escolar
- Anexo V - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Jornada

2. DA FUNÇÃO, ATRIBUIÇÕES, JORNADA E REMUNERAÇÃO

2.1. A função objeto deste Processo Seletivo é a de Cuidador Escolar, na forma da Lei Complementar Municipal nº 127/2025.

2.2. As atribuições da função constam detalhadamente no Anexo IV, e compreendem, em síntese:

I. apoiar os alunos que apresentem deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento, limitações funcionais ou condições que demandem acompanhamento e auxílio em atividades escolares;

II. auxiliar em atividades de higiene, alimentação, locomoção e segurança, respeitando a autonomia possível de cada aluno;

III. colaborar com o professor regente na inclusão do aluno nas atividades pedagógicas, sem substituí-lo na função docente;

IV. acompanhar o aluno em atividades internas e externas à sala de aula, dentro da unidade escolar;

V. comunicar à equipe escolar qualquer alteração relevante no comportamento ou condição do aluno;

VI. participar de reuniões e formações promovidas pela SEMEB.



2.3. A carga horária semanal, a remuneração mensal e demais informações constam do Anexo II, devendo o candidato, ao se inscrever, declarar ciência e disponibilidade para o cumprimento da jornada.

2.4. A contratação será por prazo determinado, vinculado ao ano letivo e à duração máxima fixada no presente edital, podendo ser rescindida antecipadamente na forma da legislação e deste Edital.

3. DAS VAGAS E DA RESERVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

3.1. As vagas disponíveis, bem como eventual cadastro de reserva, constam do Anexo II, podendo ser ampliadas ou reduzidas em função da necessidade da rede municipal de ensino e da disponibilidade orçamentária.

3.2. Do total de vagas oferecidas, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) às pessoas com deficiência – PcD, desde que haja número de vagas que comporte a aplicação do percentual, observado o arredondamento para o número inteiro seguinte quando resultar fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos).

3.3. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e no Decreto Federal nº 3.298/1999, com suas alterações.

3.4. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá:

I. declarar-se pessoa com deficiência no ato da inscrição;

II. apresentar laudo médico original ou cópia autenticada, emitido há, no máximo, 12 (doze) meses, contendo:

a) especificação da espécie e do grau ou nível da deficiência;

b) referência ao CID (Classificação Internacional de Doenças);

c) provável causa ou origem da deficiência;



d) assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

3.5. O candidato com deficiência aprovado figurará em lista específica e também na lista de classificação geral.

3.6. A inexistência de candidatos PcD inscritos, aprovados ou considerados aptos importará no preenchimento das vagas pela ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

3.7. O candidato com deficiência aprovado será convocado para se submeter à perícia por equipe multiprofissional do Município, que avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência declarada, antes da formalização do contrato.

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. Poderá inscrever-se o candidato que, na data do encerramento das inscrições:

I. tiver idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II. for brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com situação regular no país;

III. estiver em dia com as obrigações eleitorais;

IV. se do sexo masculino, estiver em dia com as obrigações militares;

V. possuir Ensino Médio completo, comprovado por certificado ou diploma;

VI. preencher os demais requisitos e apresentar a documentação exigida neste Edital.

4.2. A comprovação dos requisitos dar-se-á no momento da análise curricular e, novamente, por ocasião da contratação, sob pena de eliminação do candidato.



5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no período de 26/01/2026 a 30/01/2026, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pela SEMEB no seguinte endereço eletrônico: <https://forms.gle/WTdYxe5xbJXuSqaXA>.

5.2. O preenchimento e envio do formulário eletrônico de inscrição é obrigatório e constitui condição indispensável para a participação no Processo Seletivo Simplificado.

5.3. Após a inscrição *on-line*, o candidato deverá providenciar a entrega da documentação comprobatória, em envelope lacrado, na forma e no prazo definidos neste Edital e no Anexo I - Cronograma.

5.4. Será admitida apenas uma inscrição por candidato e em caso de duplicidade será considerada válida a última inscrição eletrônica enviada dentro do prazo.

5.5. A inscrição implica ciência e aceitação integral das normas deste Edital, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

5.6. Após o envio do formulário eletrônico, o candidato receberá uma cópia de suas respostas no endereço de e-mail informado, que servirá como comprovante de inscrição.

§ 1º. É de responsabilidade do candidato verificar o recebimento da confirmação da inscrição.

§ 2º. Caso não receba a confirmação, o candidato deverá entrar em contato com a Comissão Organizadora dentro do prazo de inscrição.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A entrega dos documentos para análise curricular será realizada em envelope tamanho ofício, lacrado, contendo, obrigatoriamente, cópias legíveis dos seguintes documentos:



- a) Documento oficial de identidade com foto;
- b) CPF;
- c) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- d) Comprovante de residência atualizado;
- e) Comprovante de escolaridade mínima (Ensino Médio completo);
- f) Currículo devidamente preenchido e assinado;
- g) Documentos comprobatórios de títulos e experiência profissional, conforme Anexo III;
- h) Declaração de disponibilidade para cumprimento da jornada (Anexo V), devidamente assinada;
- i) Laudo médico que comprove a deficiência, quando for o caso de candidato PcD (item 3.4).

6.2. A ausência dos documentos essenciais ou a não entrega no prazo previsto implicará indeferimento da inscrição.

6.3. Não será admitida complementação de documentos após a entrega do envelope, salvo se expressamente autorizada pela Comissão em caso de falha material sanável e desde que não altere o mérito da avaliação.

7. DA ANÁLISE CURRICULAR, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA

7.1. A análise curricular será realizada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, que atribuirá pontuação aos títulos e à experiência profissional do candidato, conforme Tabela de Pontuação constante do Anexo III.



7.2. A análise curricular será realizada com base em dois eixos distintos de avaliação, observados os limites máximos de pontuação estabelecidos neste Edital:

I. Formação acadêmica e capacitação profissional, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos;

II.– Experiência profissional, com pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos.

7.2.1. Formação acadêmica e capacitação profissional (máximo de 20 pontos)

a) Curso específico de Cuidador Escolar, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas - 20 (vinte) pontos;

b) Curso de Educação Especial, Educação Inclusiva ou Libras - 5 (cinco) pontos;

c) Curso de Primeiros Socorros - 5 (cinco) pontos;

d) Curso técnico na área da saúde ou da educação - 5 (cinco) pontos;

e) Curso superior em Pedagogia, Psicologia, Serviço Social ou áreas afins – 10 (dez) pontos.

§ 1º. Os pontos atribuídos aos cursos listados nas alíneas "a" a "e" poderão ser somados, respeitando-se o limite máximo de 20 (vinte) pontos para este eixo de avaliação.

§ 2º. O Ensino Médio completo constitui requisito mínimo para inscrição, não sendo objeto de pontuação.

7.2.2. Experiência profissional (máximo de 40 pontos)

a) Experiência comprovada como Cuidador Escolar, em instituição pública ou privada: 5 (cinco) pontos por ano completo de exercício, até o limite máximo de 20 (vinte) pontos;



- b) Experiência comprovada como babá de crianças, mediante registro em CTPS ou contrato formal: 4 (quatro) pontos por ano completo de exercício;
- c) Experiência comprovada como cuidador de idosos: 3 (três) pontos por ano completo de exercício;
- d) Experiência comprovada no serviço público na educação infantil, em atividade não docente: 4 (quatro) pontos por ano completo de exercício.

Parágrafo único. A pontuação relativa à experiência profissional observará o limite máximo de 40 (quarenta) pontos, vedada a contagem de períodos concomitantes.

7.2.3. A pontuação final do candidato corresponderá ao somatório dos pontos obtidos nos incisos I e II do item 7.2, respeitados os limites máximos de cada eixo de avaliação.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo considerados desclassificados aqueles que não obtiverem pelo menos 20 (vinte) pontos no somatório total.

8.2. Em caso de empate na nota final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I. maior pontuação em experiência profissional específica como Cuidador Escolar ou função equivalente;
- II. maior pontuação em formação acadêmica;
- III. maior pontuação em cursos de capacitação na área;
- IV. maior idade.

8.3. A classificação preliminar e final será divulgada na forma prevista no Anexo I, em mural da SEMEB e/ou no sítio oficial do Município.



9. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

9.1. O resultado preliminar da análise curricular será divulgado na data prevista no Cronograma (Anexo I).

9.2. Caberá recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação, mediante requerimento dirigido à Comissão Organizadora, devidamente fundamentado.

9.3. O recurso deverá ser protocolado na SEMEB, no endereço indicado no Anexo I, dentro do horário de expediente.

9.4. Recursos intempestivos, genéricos ou desacompanhados de fundamentação serão indeferidos liminarmente.

9.5. Após a análise dos recursos, será publicado o resultado final e, em seguida, o ato de homologação do Processo Seletivo Simplificado pela autoridade competente.

10. DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO, LOTAÇÃO E RESCISÃO

10.1. A convocação para contratação obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação e à necessidade do serviço.

10.2. A lotação do contratado ocorrerá conforme a necessidade da rede municipal de ensino, podendo ser em unidades da zona urbana ou rural, a critério da Administração.

10.3. O candidato convocado que não comparecer no prazo e local indicados no ato de convocação será considerado desistente, sendo convocado o candidato seguinte na ordem de classificação.

10.4. A contratação observará as vedações constitucionais de acumulação de cargos, empregos e funções públicas (artigo 37, XVI e XVII, e § 10 da CF).



10.5. Considerando que a função de Cuidador Escolar está diretamente vinculada ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino, o contrato temporário poderá ser suspenso, sem ônus para a Administração, durante os períodos de férias ou recesso escolar, conforme o calendário letivo oficial da rede municipal, sem caracterizar rescisão contratual.

§ 1º. Durante o período de suspensão, não haverá prestação de serviços nem pagamento de remuneração.

§ 2º. Encerrado o período de férias ou recesso escolar, o contrato poderá ser retomado, independentemente de nova seleção ou convocação, respeitado o prazo de vigência contratual e a validade do Processo Seletivo Simplificado.

10.6. O contrato poderá ser rescindido:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por conveniência administrativa, devidamente motivada;

III - a pedido do contratado;

IV - por insuficiência de desempenho, apurada pela SEMEB;

V - por falta disciplinar ou conduta incompatível com o serviço público.

10.7. A avaliação de desempenho poderá ser realizada a qualquer tempo, e o desempenho insuficiente ou conduta inadequada poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. A inscrição do candidato implica autorização para tratamento de seus dados pessoais, inclusive sensíveis, para fins exclusivos de execução deste Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), assegurados o sigilo e a utilização apenas para os atos aqui previstos.



11.2. A inexatidão de declarações, a apresentação de documentos falsos ou a constatação, a qualquer tempo, de não atendimento aos requisitos deste Edital implicará a eliminação do candidato ou a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal.

11.3. Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração e observadas as disposições da legislação municipal que rege a contratação temporária.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, observadas a legislação municipal, estadual e federal aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

Buritirana/MA, 23 de janeiro de 2026.

FERDNAN SANTOS COSTA

Secretário Municipal de Educação



ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Etapa	Data/Período	Local/Forma
Publicação do Edital	23/01/2026	Diário Oficial / Site do Município / Mural da SEMEB
Período de Inscrição	26/01/2026 a 30/01/2026	Formulário eletrônico: https://forms.gle/WTdYxe5xbJXuSqaXA
Entrega da Documentação	30/01/2026 a 06/02/2026	Secretaria Municipal de Educação - SEMEB
Análise Curricular	07/02/2026 a 12/02/2026	Comissão Organizadora
Resultado Preliminar	13/02/2026	Mural da SEMEB e D.O.M.
Recursos	16/02/2026 a 17/02/2026	Protocolo da SEMEB
Resultado Final	20/02/2026	Mural da SEMEB e meios oficiais

Observação: As datas poderão ser ajustadas por ato da Comissão Organizadora, mediante justificativa e ampla divulgação.



ANEXO II

QUADRO DE VAGAS, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

Cargo	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PcD	Total de Vagas	Remuneração Mensal	Carga Horária
Cuidador Escolar	28	2	30	R\$ 1.621,00	40 horas semanais

Observações:

- As vagas destinam-se ao atendimento da educação infantil e ensino fundamental da rede municipal;
- Será formado cadastro de reserva com os candidatos aprovados além das 30 vagas iniciais, para eventual convocação conforme necessidade da Administração;
- A lotação ocorrerá em unidades escolares urbanas ou rurais, a critério da SEMEB;
- A contratação terá prazo determinado, podendo ser rescindida antecipadamente por interesse público.



ANEXO III

TABELA DE PONTUAÇÃO – TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Pontuação máxima: 60 pontos

A. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (máximo de 40 pontos)

Descrição	Pontuação por Ano	Limite Máximo
Experiência como Cuidador Escolar em instituição pública ou privada	5 pontos	20 pontos
Experiência como babá de crianças (com registro em CTPS ou contrato formal)	4 pontos	40 pontos
Experiência como cuidador de idosos	3 pontos	40 pontos
Experiência no serviço público em educação infantil (atividade não docente)	4 pontos	40 pontos

Observação 1: não será permitida a soma de períodos concomitantes. A pontuação máxima para este eixo é de 40 pontos.

Observação 2: a pontuação total da experiência profissional (soma dos itens a, b, c e d) não poderá ultrapassar 40 (quarenta) pontos, nos termos do item 7.2.2, parágrafo único, deste Edital.

B. FORMAÇÃO E CURSOS DE CAPACITAÇÃO (máximo de 20 pontos)

Descrição	Pontuação
Curso específico de Cuidador Escolar (mínimo 40 horas)	20 pontos
Curso de Educação Especial, Educação Inclusiva ou Libras	5 pontos
Curso de Primeiros Socorros	5 pontos
Curso técnico na área da saúde ou educação	5 pontos
Curso superior em Pedagogia, Psicologia, Serviço Social ou áreas afins	10 pontos



Observação: Os pontos atribuídos aos cursos poderão ser somados, respeitando-se o limite máximo de 20 pontos para este eixo de avaliação.

C. PONTUAÇÃO FINAL

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos nos itens A e B, limitada a 60 pontos.



ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DO CUIDADOR ESCOLAR

Compete ao Cuidador Escolar:

- I. auxiliar alunos nas atividades pedagógicas, respeitando sua faixa etária e limitações funcionais;
- II. apoiar nos cuidados de higiene pessoal, alimentação e locomoção, quando necessário;
- III. colaborar com o professor regente no processo de inclusão do aluno em sala de aula;
- IV. estimular a autonomia, socialização e desenvolvimento integral do aluno;
- V. zelar pela segurança e bem-estar físico e emocional do aluno;
- VI. acompanhar o aluno em atividades internas e externas da unidade escolar;
- VII. comunicar à equipe pedagógica quaisquer alterações relevantes no comportamento do aluno;
- VIII. cumprir normas internas da unidade escolar e orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Observação: O Cuidador Escolar não exerce função docente.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE JORNADA

Eu, _____, CPF nº _____, declaro, para fins de participação no Processo Seletivo Simplificado para a função de Cuidador Escolar, que possuo disponibilidade para cumprimento da jornada semanal de 40 (quarenta) horas, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Buritirana/MA.

Declaro, ainda, estar ciente de que a recusa injustificada ao cumprimento da jornada ou da lotação definida pela Administração poderá implicar desistência ou rescisão contratual.

Buritirana/MA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)